

## **MÓDULO 0 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1.1 Benefício e despesas indiretas - BDI**

É a taxa percentual determinada pela SANEPAR que incide sobre todo o custo direto composto pela mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais e equipamentos. A taxa do BDI remunera as despesas a seguir relacionadas;

- a) Pró-labores, equipe administrativa da sede da empresa composta por engenheiros, chefe de escritório, encarregado de compras, auxiliar de escritório, contador, consultorias, etc.;
- b) Despesas na sede da empresa com aluguéis, impostos, taxas, licenças, tarifas de energia elétrica e de água/esgoto, telecomunicações, materiais de consumo e de limpeza, viagens, transportes;
- c) Veículos, equipamentos, combustíveis, softwares;
- d) Despesas financeiras;
- e) Lucro, seguros e riscos;
- f) Tributos;

#### **Notas:**

1. Os materiais, peças e equipamentos, quando não estiverem incluídos no preço unitário composto, ou seja, forem fornecidos à parte, receberão incidência de BDI com percentual inferior ao incidente no preço unitário composto. Deverá ser no máximo igual ao percentual incidente sobre serviços de terceiros, que remunera os custos administrativo-financeiros desses serviços.
2. Os custos referentes à manutenção e operação do canteiro de obras serão previstos como **custo direto** e o valor será definido no momento da orçamentação da obra / serviço. Estão incluídas neste valor as seguintes despesas: pessoal administrativo da obra como engenheiro, mestre, encarregados, almoxarife, motoristas, auxiliar administrativo, vigia, veículos e equipamentos de apoio, consumos de água/esgoto/telefone/energia, alimentação e transporte de todos os empregados da obra (direto e indireto), equipamentos e software de informática, mobiliário, etc.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2011.